



EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO

FLAVIO EDUARDO LETHIER RANGEL

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL INSTITUCIONAL

SUYAN DOS SANTOS LIBERATORI

CHEFIA DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

LUIZA LISBOA AMIN TROMPIERE

ASSESSORIA ESPECIAL

JOSE ROBERTO SOTERO DE MELLO PORTO

CORREGEDORIA-GERAL

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

SUBCORREGEDORIA-GERAL

ADRIANA GAMEIRO SANTIAGO

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

ANA PAULA AMOEDO AVALLI LIMONGI

JOSE CARLOS LIMA DOS SANTOS

MARIANA CAMPOS DE LIMA

OUVIDORIA-GERAL

FABIANA DA SILVA

SUBOUVIDORIA-GERAL

RENATA GONCALVES DOS SANTOS BIFANO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DANIELA DE MELO FARIA

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ANDERSON MARINOVIC

DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

DIOGO DO COUTO ESTEVES

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

RENATA SALLES DE FREITAS ALMEIDA

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

ANA FLÁVIA SZUCHMACHER VERÍSSIMO LOPES

RAFAEL BOMFIM LINS

SUMÁRIO

- 2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE
- 10 SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO - SUBGESTAO
- 11 COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV

ACESSE NOSSOS CANAIS

www.defensoria.rj.def.brwww.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)App Defensoria RJ
Google Play / App Store[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)

0800 282 2279



Defensor Público Geral - DPGE

Resolução

| De 28.05.2026

Referência: Processo nº E-20/001.004234/2025

**Republicada por incorreção na original, publicada no DOeDPRJ em 04 de maio de 2026.*

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1410 DE 05 DE MAIO DE 2026

CRIA E REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE ASSESSORIA FARMACÊUTICA (NAF), ESTABELECE OS REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS E DISCIPLINA O FLUXO DE SOLICITAÇÕES AO NAF VIA SISTEMA VERDE NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e qualificação do suporte técnico prestado aos órgãos de atuação em demandas relacionadas à assistência farmacêutica e tecnologias em saúde, bem como a relevância da atuação interdisciplinar para o adequado atendimento das demandas envolvendo fornecimento de medicamentos e tratamentos médicos;

CONSIDERANDO a implementação e utilização do Sistema Verde como instrumento oficial de gestão, tramitação e organização das demandas no âmbito da Defensoria Pública, sabendo que este viabiliza a geração de estatísticas essenciais ao planejamento e à transparência institucional, gerando economia de tempo e de recursos humanos;

CONSIDERANDO o estabelecido no processo SEI nº E-20/001.004234/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Cria o Núcleo de Assessoria Farmacêutica (NAF), o qual possui a atribuição de prestar apoio técnico especializado aos órgãos da Defensoria Pública.

Art. 2º O Núcleo de Assessoria Farmacêutica (NAF) será composto por, no mínimo, 01 (um) profissional farmacêutico e 02 (dois) residentes técnicos e integrará a estrutura da Coordenação de Saúde (COSAU)

Art. 3º Compete ao Núcleo de Assessoria Farmacêutica (NAF) a elaboração de pareceres com a finalidade de instruir casos em que haja solicitação de fornecimento de medicamentos ou outras tecnologias em saúde, a fim de fornecer subsídios técnicos para a elaboração de pedido judicial ou extrajudicial.

Art. 4º O parecer do Núcleo de Assessoria Farmacêutica (NAF) será composto pelos seguintes itens:

I - Descrição da história clínica e doença, contendo:

a) Diagnóstico;

b) CID;





II - Considerações acerca do medicamento e indicação;

III - Registro na ANVISA e indicação do medicamento em conformidade com o registro na ANVISA (Bula);

IV - Avaliação do medicamento pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) do SUS;

V - Recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) - Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - para a doença descrita;

VI - Das alternativas terapêuticas incorporadas ao SUS (se houver);

VII - Da disponibilidade do medicamento no SUS;

VII - Indicação de ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta análise para comprovação da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco não padronizado para o tratamento do usuário.

Art. 5º Os órgãos de atuação deverão demandar as atividades do Núcleo de Assessoria Farmacêutica (NAF) fazendo uso do Sistema Verde e observando o procedimento a seguir descrito:

I – Criação ou complementação do prontuário da pessoa interessada, registrando-se os dados de qualificação e contato, bem como o representante legal quando for o caso;

II – Criação do caso relativo à questão de fundo que deu origem ao atendimento no órgão de atuação;

III – Registro na tela do caso de andamento intitulado “Encaminhamento ao Núcleo de Assessoria Farmacêutica – NAF”, anexando-se os documentos constantes do Anexo I, os quais, em se tratando de caso processual, deverão ser favoritados na árvore do processo;

IV – Envio de mensagem eletrônica ao Núcleo de Assessoria Farmacêutica (NAF) via Sistema Verde, solicitando a realização do parecer, no qual deverá constar:

a) O nome ou nome social da pessoa interessada;

b) Data de nascimento da pessoa interessada;

c) O número do caso criado no prontuário da pessoa interessada;

d) Questionamentos a serem respondidos no parecer;

e) Indicação do prazo processual, se pertinente;

g) O envio de todos os documentos necessários listados no Anexo I, se já não estiverem anexados ao caso ou favoritados na árvore do processo.

Parágrafo único. Quando da criação do caso mencionado no inciso I do *caput* deste artigo, o campo “resumo” deverá conter breve relato da situação fática, indicando se o parecer deverá incluir todos os medicamentos constantes da receita médica ou se algum desses já está sendo fornecido de forma administrativa.

Art. 6º A falta de dados qualificativos no prontuário da pessoa interessada, a instrução deficiente do andamento do caso e a ausência de informações na mensagem eletrônica, sempre que inviabilizarem o exercício da atribuição descrita nos arts. 3º e 4º, autorizarão o Núcleo de Assessoria Farmacêutica (NAF) a solicitar a complementação das informações necessárias, devendo comunicar tal fato por mensagem eletrônica ao órgão solicitante.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Assessoria Farmacêutica (NAF) definir a priorização das atividades que lhe forem solicitadas, devendo levar em consideração a urgência do caso, o prazo processual para a prática do ato, as condições técnicas e a necessidade das pessoas interessadas.

Parágrafo único. Os pareceres serão elaborados na ordem cronológica de apresentação, ressalvados os casos de urgência, que deverão ser sinalizados pelo órgão solicitante, os quais serão respondidos com prioridade sobre os demais.



Art. 8º Considerando a prestação em saúde postulada, poderá o Núcleo de Assessoria Farmacêutica (NAF) solicitar mais documentos para a instrução do pedido e igualmente novo laudo médico, caso o apresentado não contenha as informações necessárias, conforme Anexo I da presente resolução.

Art. 9º Quando da realização do parecer, o Núcleo de Assessoria Farmacêutica (NAF) deverá registrar na tela do caso andamento intitulado “Parecer técnico farmacêutico”.

Parágrafo único. Registrado o andamento, o Núcleo de Assessoria Farmacêutica (NAF) deverá enviar mensagem ao órgão solicitante, mencionando o nome da pessoa interessada, o número do caso e informando sobre a confecção do parecer.

Art. 10. Caberá ao órgão de atuação solicitante fazer contato com o usuário do serviço para lhe dar ciência sobre o parecer e ultimar as providências jurídicas eventualmente necessárias.

Art. 11. No caso de solicitação de retificação pelo órgão de atuação, deverá ser feito um registro na tela do caso intitulado “Solicitação de retificação de parecer” com a descrição do erro material e a retificação indicada.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2026.

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

Lista de documentos necessários para a realização do parecer

- Laudo médico padrão para solicitação de medicamentos (modelo da Coordenação de Saúde – constante do Anexo III) ou, se houver processo judicial em curso, o laudo médico que já consta no processo, informando, principalmente:

- a) Diagnóstico do paciente, incluindo CID;
- b) Tratamento prescrito;
- c) Tratamento (s) já realizado (s), tempo do tratamento e dose do medicamento e resposta terapêutica;
- d) Objetivo do tratamento prescrito;
- e) Outras informações importantes para o caso.

- Receita médica dos medicamentos, datada e assinada pelo profissional, com letra legível e sem rasuras.

- Outros documentos importantes para o caso (parecer da CRLS, ofícios das secretarias de saúde, laudos de exames realizados pelo assistido, etc.).

ANEXO II

Formulário para encaminhamento ao NAF

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO AO NAF

Por favor, preencha **todos** os campos abaixo com as informações solicitadas.

1. PRAZO PROCESSUAL?

Preencher somente se houver prazo processual, indicando quantos dias.





2. NOME OU NOME SOCIAL DO USUÁRIO DO SERVIÇO DA DEFENSORIA	
3. NÚMERO DO CASO CRIADO NO SISTEMA VERDE	
4. RESUMO DO CASO E DA PRETENSÃO DA PESSOA INTERESSADA	
5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO FARMACÊUTICA	
OBSERVAÇÕES:	
<p>1) O formulário deve ser encaminhado via mensagem no Sistema Verde, com o registro de andamento “Encaminhamento ao Núcleo de Assessoria Farmacêutica” no caso processual, anexando nele os documentos pertinentes, em formato PDF, de forma organizada e sequencial.</p> <p>2) Certifique-se, por favor, de que houve o envio de todos os documentos pertinentes, se já não estiverem anexados no encaminhamento ou favoritados na árvore do processo.</p> <p>3) O prontuário da pessoa interessada deve conter os seguintes dados, caso disponíveis: nome, nome social, CPF, RG, órgão emissor e unidade da federação, data de nascimento, endereço, telefone fixo, telefone celular e e-mail.</p>	

ANEXO III**LAUDO MÉDICO PADRÃO
PARA PLEITO JUDICIAL DE MEDICAMENTOS****LAUDO MÉDICO PADRÃO
PARA PLEITO JUDICIAL DE MEDICAMENTOS**



Nome: _____ Data do atendimento: ____/____/____

CPF: _____ - Município da residência atual: _____ Telefone: _____

Para que possamos dar continuidade ao seu atendimento, solicitamos que Vossa Senhoria apresente à Defensoria Pública do Estado este formulário integralmente preenchido com letra legível por seu médico.

De acordo com a Resolução nº, 29 de 26 de janeiro de 2017 da CIT, publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2017 que dispõe sobre a apresentação de justificativa para a prescrição de medicamento(s) não padronizado(s) no Sistema Único de Saúde (SUS) e centralização de dados.

De acordo com o Recurso Especial 1657156/RJ e Tema 06 do Supremo Tribunal Federal, afetado ao rito dos recursos repetitivos, que fixa requisitos para que o poder Judiciário determine o fornecimento de remédios fora da lista do Sistema Único de Saúde (SUS), exigidos nos processos judiciais distribuídos a partir desta decisão. A tese fixada estabelece que constitui obrigação do poder público o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1- Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado com base em evidências científicas de alto nível (ensaios clínicos randomizados, revisão sistemática ou meta-análise), expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade, necessidade, eficácia, acurácia, efetividade e segurança do medicamento não incorporado prescrito, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

2- Incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e

3- Existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

OBSERVAÇÃO: O preenchimento do formulário deve ser feito pelo médico do(a) assistido(a), com letra legível, na forma do art. 11, do Capítulo III, do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/ 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019), do art. 39 da Resolução CFM nº 1.779/2005 e do art. 15 do Decreto Federal 20.931/1.932.

**• QUAL(IS) A(S) DOENÇA(S) QUE ACOMETE(M) O(A) PACIENTE ACIMA NOMINADO(A)?
(FAVOR INDICAR O(S) CID(S) CORRESPONDENTES, HISTÓRICO DA DOENÇA, MEDICAMENTOS JÁ UTILIZADOS,
POR QUAL PERÍODO E DOSE)**

• MEDICAMENTOS PRESCRITOS:

1) NOME COMERCIAL: _____ PRINCÍPIO ATIVO: _____

POSOLOGIA: _____ QUANTIDADE MENSAL: _____

2) NOME COMERCIAL: _____ PRINCÍPIO ATIVO: _____

POSOLOGIA: _____ QUANTIDADE MENSAL: _____

3) NOME COMERCIAL: _____ PRINCÍPIO ATIVO: _____

POSOLOGIA: _____ QUANTIDADE MENSAL: _____





4) NOME COMERCIAL: _____ PRINCÍPIO ATIVO: _____

POSOLOGIA: _____ QUANTIDADE MENSAL: _____

5) NOME COMERCIAL: _____ PRINCÍPIO ATIVO: _____

POSOLOGIA: _____ QUANTIDADE MENSAL: _____

• PERÍODO DO TRATAMENTO: () USO CONTÍNUO () TEMPORÁRIO : ____ meses ____ anos

• TODO MEDICAMENTO PRESCRITO POSSUI REGISTRO NA ANVISA?

() SIM () NÃO, QUAIS? MEDICAMENTOS DESCRITOS NO N° _____

CASO TENHA SIDO PRESCRITO MEDICAMENTO SEM REGISTRO NA ANVISA, A VIGILÂNCIA SANITÁRIA AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE IMPORTAÇÃO, POR PESSOA FÍSICA, PARA USO PRÓPRIO, MEDIANTE PRESCRIÇÃO DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO? () SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

CASO TENHA SIDO PRESCRITO MEDICAMENTO SEM REGISTRO NA ANVISA, EXISTE REGISTRO EM PAÍS ESTRANGEIRO () SIM () NÃO. SE SIM, QUAL PAÍS? _____

• TODO MEDICAMENTO PRESCRITO SE ENCONTRA PADRONIZADO PELO SUS?

() SIM () NÃO, QUAIS? MEDICAMENTOS DESCRITOS NO N° _____

EM CASO POSITIVO, O MEDICAMENTO INTEGRA QUAL COMPONENTE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (BÁSICO, ESPECIALIZADO – GRUPO 1A, GRUPO 1B, GRUPO 2- ESTRATÉGICO)?

TODO MEDICAMENTO PRESCRITO SE ENCONTRA DISPONIBILIZADO NAS FARMÁCIAS POPULARES PARA AQUISIÇÃO GRATUITA?

() SIM () NÃO, QUAIS? MEDICAMENTOS DESCRITOS NO N° _____

CASO O MEDICAMENTO SEJA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO, FOI ENTREGUE AO PACIENTE O LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (LME)?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

SE NÃO, FAVOR JUSTIFICAR _____

CASO O MEDICAMENTO PRESCRITO NÃO SEJA PADRONIZADO, ESTE É SEGURO E EFICAZ? SUA PRESCRIÇÃO ENCONTRA RESPALDO EM EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS? QUAIS?

CASO O MEDICAMENTO PRESCRITO NÃO SEJA PADRONIZADO, O(A) PACIENTE PODE FAZER USO DE ALGUM(S) MEDICAMENTO(S) COMO ALTERNATIVA TERAPÊUTICA À PRESCRIÇÃO INICIALMENTE REALIZADA?

() SIM () NÃO () EM PARTE.

CASO POSSA SER UTILIZADA UMA ALTERNATIVA TERAPÊUTICA, INDAGA-SE:

A) QUAL(IS) DO(S) MEDICAMENTO(S) DISPENSADOS PELO SUS, INDICADOS ACIMA COMO SUBSTITUTOS À PRESCRIÇÃO INICIAL, O PACIENTE DEVERÁ FAZER USO? (INDICAR DOSAGEM E POSOLOGIA DOS MEDICAMENTOS)

CASO O PACIENTE NÃO POSSA FAZER USO DO(S) MEDICAMENTO(S) DISPENSADO(S) PELO SUS ACIMA LISTADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO À QUELE(S) PRESCRITO(S), PERGUNTA-SE:

A) O PACIENTE JÁ FEZ USO DE ALGUM DOS MEDICAMENTOS ACIMA INDICADO? QUAL(IS)? POR QUAL PERÍODO E

**DOSE? QUAL FOI O RESULTADO?**

B) QUAIS O(S) MOTIVO(S) PELO(S) QUAL(IS) O PACIENTE NÃO PODE FAZER USO DA(S) ALTERNATIVA(S) TERAPÊUTICA(S) ACIMA APONTADAS (ADMITE MÚLTIPLA MARCAÇÃO):

É O ÚNICO TRATAMENTO EXISTENTE

AS OPÇÕES EXISTENTES NO SUS FORAM USADAS E NÃO FORAM EFICAZES AS OPÇÕES DISPONÍVEIS NO SUS SÃO CONTRAINDICADAS. POR QUÊ?

OUTRO MOTIVO. ESPECIFICAR:

• HÁ PRAZO OU URGÊNCIA PARA INÍCIO DA INGESTÃO DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS?

QUAL O RISCO NA DEMORA NO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS: MORTE, LESÃO IRREVERSÍVEL OU IRREPARÁVEL? QUAIS OS DANOS QUE, EVENTUALMENTE, SUA NÃO INGESTÃO EM TEMPO OPORTUNO PODERIA CAUSAR AO PACIENTE?

• TRATA-SE DE PRESCRIÇÃO COM INDICAÇÃO NÃO INCLUÍDA NA BULA (USO OFF LABEL)? SIM NÃO

CASO TENHA SIDO PRESCRITA MEDICAÇÃO DE USO OFF LABEL, O QUE JUSTIFICA A PRESCRIÇÃO DESSE MEDICAMENTO ESPECIFICADAMENTE? FAVOR ESCLARECER JUSTIFICADAMENTE (RESOLUÇÃO CIT Nº 29/2017).

CASO TENHA SIDO PRESCRITO MEDICAMENTO DE USO OFF LABEL, QUAIS OS BENEFÍCIOS ESPERADOS E OS CRITÉRIOS OU PARÂMETROS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA O ACOMPANHAMENTO DA RESPOSTA TERAPÊUTICA COM O TRATAMENTO INDICADO? OU SEJA, QUAL O OBJETIVO DO TRATAMENTO PRESCRITO?

CASO TENHA SIDO PRESCRITO MEDICAMENTO DE USO OFF LABEL, HÁ RISCO DE VIDA OU DE AGRAVAMENTO DO QUADRO CLÍNICO ATUAL, SENDO IMPRESCINDÍVEL O USO DESTES MEDICAMENTOS?

SIM.

NÃO.

JUSTIFIQUE:

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS.

ASSUMO A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DO PACIENTE DURANTE TODO O SEU TRATAMENTO.

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE _____

CIDADE/ESTADO: _____ **DATA:** ____/____/____

***NOME DO PROFISSIONAL(prescritor):** _____

***Nº DE REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** _____

ASSINATURA



Id: 202600878 - Protocolo: 2106901

Ato de Deferimento

| De 28.05.2026

Referência: Processo nº E-20/001.004331/2023 - Interessado(a): LIBERO ATHENIENSE TEIXEIRA JUNIOR, matrícula: 8115693

Considerando o Despacho Decisório 2107480, FICA CONCEDIDO O **BENEFÍCIO DE PERMANÊNCIA** equivalente a **15%** do total de seus vencimentos e demais vantagens a que fizer jus, com validade a contar de **25.05.2026**, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 4.596 de 16 de setembro de 2005.

Id: 202600876 - Protocolo: 2109086

Referência: Processo nº E-20/001.003801/2024 - Interessado(a): ANA LUCIA BRAGA BAGUEIRA LEAL, matrícula: 8352452

Considerando o Despacho Decisório 2107571, FICA CONCEDIDO O **BENEFÍCIO DE PERMANÊNCIA** equivalente a **10%** do total de seus vencimentos e demais vantagens a que fizer jus, com validade a contar de **18.05.2026**, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 4.596 de 16 de setembro de 2005.

Id: 202600876 - Protocolo: 2108969

Referência: Processo nº E-20/001.004227/2024 - Interessado(a): MARIA LUIZA DE LUNA BORGES SARAIVA, matrícula: 8362949

Considerando o Despacho Decisório 2107585, FICA CONCEDIDO O **ABONO DE PERMANÊNCIA** equivalente ao valor da contribuição previdenciária da Defensora Pública a quem se refere o presente, com validade a contar de **17.05.2026**, até completar os requisitos para aposentadoria compulsória, de acordo com o art. 89º, § 21, da Emenda Constitucional n.º 90/2021-RJ.

Id: 202600880 - Protocolo: 2109100

Ato de Nomeação

| De 28.05.2026

Referência: Processo nº E-20/001.004373/2026

NOMEIA, com validade a contar de **01/06/2026**, conforme os parâmetros indicados pelo Parecer nº. 01/2016 – CGRYN da Procuradoria Geral do Estado, **DOUGLAS SALINO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO**, símbolo **DAI-4**, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por VICTÓRIA ANGÉLICA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 30962179.

Id: 202600879 - Protocolo: 2108402

Referência: Processo nº E-20/001.004491/2026

NOMEIA, com validade a contar de **01/06/2026**, conforme os parâmetros indicados pelo Parecer nº. 01/2016 – CGRYN da Procuradoria Geral do Estado, **VICTOR SWAMI CANAVIEIRA LOBO COSTA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR**, símbolo **DAI-4**, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por TIAGO FARINA MATOS, matrícula nº 30964423.

Id: 202600879 - Protocolo: 2108399

Extrato de Termo Aditivo

| De 28.05.2026

Referência: Processo nº E-20/001/531/2016





INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso Parcial de Bem Imóvel.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPERJ e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASDPERJ

OBJETO: Alteração da cláusula primeira do Termo de Cessão de Uso Parcial de Bem Imóvel, passando a cessão de uso parcial não onerosa a vincular-se à sala de 13,57 m² situada no imóvel localizado na Avenida Marechal Câmara, nº 271, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, em substituição à sala anteriormente cedida, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 314, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2026.

VIGÊNCIA: A contar da assinatura.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 8/1977 e legislação correlata.

Id: 202600882 - Protocolo: 2110196

Aviso Geral

| De 28.05.2026

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos integrantes da Instituição e às pessoas interessadas que:

- CONSIDERANDO o Decreto nº 50.313, de 27 de maio de 2026, fica estabelecido ponto facultativo no dia 05 de junho de 2026 (sexta-feira) nas repartições da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 202600885 - Protocolo: 2110338

Subdefensoria Pública Geral de Gestão - SUBGESTAO

Ato de Deferimento

| De 27.05.2026

Referência: Processo nº E-20/001.000140/2018 - Documento Sei! N° 2102675

INDENIZAÇÃO POR RENÚNCIA DE FÉRIAS - DEFIRO NA FORMA DA LEI Nº 9.629/2022

E-20/10031/2010 - BIANCA DE ABREU SIMÕES

E-20/001.000509/2024 - MARIANNA FERES BOROTO

E-20/001.010768/2022 - RITA DE CASSIA GOMES SANTOS

E-20/001/3061/2013 - GUSTAVO CIVES SEABRA

E-20/11716/2012 - GABRIELA MARIA CHAVES DOS SANTOS FROTA

E-20/10502/2012 - PEDRO GONZÁLEZ MONTES DE OLIVEIRA

E-20/001.012212/2019 - ALINE DE PAULA BARROCO PASSOS

Id: 202600871 - Protocolo: 2107156

Referência: Processo nº E-20/001.000140/2018 - Documento SEI nº 2099256





RECADASTRAMENTO DE CONSIGNATÁRIA, DEFIRO: E-20/001/2279/2017 - BANCO DO BRASIL S.A.

Id: 202600872 - Protocolo: 2099256

Referência: Processo nº E-20/001.004530/2025

Programa DP-Med – Defiro a inclusão na forma da Resolução DPGERJ 1.335/2025.

E-20/001.004522/2026	MAGALY MARIA GOMES DOS SANTOS
E-20/001.004500/2025	ROBERTO PATRICIO NETUNO VITAGLIANO

Id: 202600875 - Protocolo: 2108746

Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Deferimento

| De 28.05.2026

Referência: Processo nº E-20/10906/2000 - Interessado(a): GABRIELA DE ALMEIDA CALOMENI, matrícula: 8527525

Exma. Dra. Defensora Pública, considerando a titularidade da interessada, a regularidade na elaboração do mapa de movimentação, bem como a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, notadamente diante da indicação e anuência expressa do substituto para o regime de acumulação, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 11.06.2026 a 12.06.2026 e 25.06.2026 a 26.06.2026, referente ao saldo remanescente do exercício de 2018/1º.

Id: 202600881 - Protocolo: 2110148

Referência: Processo nº E-20/10272/2010 - Interessado(a): AGENOR GOMES PINTO NETO, matrícula: 9495409

Exmo. Dr. Defensor Público, considerando a titularidade do interessado, a regularidade na elaboração do mapa de movimentação, bem como a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, notadamente diante da indicação e anuência expressa do substituto para o regime de acumulação, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 20.07.2027 a 31.07.2026 referente ao saldo remanescente do exercício de 2012/2º.

Id: 202600881 - Protocolo: 2110038

Referência: Processo nº E-20/11021/2003 - Interessado(a): RENATA GAMA BENEVIDES LISBOA CABRAL, matrícula: 8607236

Exma Dra Defensora Pública, diante do teor do requerimento retro, **DEFIRO** o pedido de **CANCELAMENTO** das férias antigas outrora agendadas para o período de 29.06.2026 a 04.07.2026. Determino a exclusão da Requerente da respectiva tabela de afastamentos, ressalvando-se a possibilidade de gozo em oportunidade ulterior.

Id: 202600881 - Protocolo: 2110019

Referência: Processo nº E-20/10195/1995 - Interessado(a): ADRIANA GAMEIRO SANTIAGO, matrícula: 8157265

Exma Dra Defensora Pública, considerando que a Requerente exerce, presentemente, função administrativa, e verificada a inexistência de prejuízo ao serviço público ou à organização do mapa de movimentação, **DEFIRO** o gozo de férias no dia 12.06.2026, referente ao saldo remanescente do exercício de 2008/2º.

Id: 202600881 - Protocolo: 2109948

Referência: Processo nº E-20/11382/2009 - Interessado(a): ADILSON KLOH JUNIOR, matrícula: 8967903

Exmo Dr. Defensor Público, considerando a imperativa necessidade de Defensores Públicos no pleno exercício das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias relativo ao período de 01.07.2027 a 15.07.2026, determinando a exclusão do Requerente da tabela de afastamentos.

Id: 202600881 - Protocolo: 2109941

Referência: Processo nº E-20/10147/2003 - Interessado(a): LAURA REGINA MOURA DE SOUZA SANTOS, matrícula: 8774051

Exma. Dra. Defensora Pública, considerando a titularidade da interessada, a regularidade na elaboração do mapa de movimentação, bem como a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, notadamente diante da indicação e anuência expressa do substituto para o regime de





acumulação, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 24.06.2026 a 02.07.2026, referente ao saldo remanescente do exercício de 2025/2º.

Id: 202600881 - Protocolo: 2109927

Referência: Processo nº E-20/10541/1995 - Interessado(a): GISLAINE CARLA KEPE FERREIRA, matrícula: 8157810

Exma Dra. Defensora Pública, considerando a titularidade da interessada, a regularidade na elaboração do mapa de movimentação, bem como a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, notadamente diante da indicação e anuência expressa do substituto para o regime de acumulação, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 22.06.2026 a 01.07.2026, referente ao saldo remanescente do exercício de 2008/2º.

Id: 202600881 - Protocolo: 2109911

Ato de Designação

| De 28.05.2026

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019

DESIGNA a Defensora Pública **RENATA CORREA LEITE NEMER SAUD** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em favor do assistido V.H.H.S, nos autos do processo nº **0808996-37.2025.8.19.0045**, em trâmite perante o Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Resende/RJ, na audiência por videoconferência designada para o dia **10.06.2026 às 13:20 horas**, a ser realizada na sala de videoconferência junto à unidade prisional em que se encontra, qual seja **SEPPENJB - PRESÍDIO INSPETOR JOSÉ ANTONIO DA COSTA BARROS, BANGU**;

DESIGNA a Defensora Pública **THAIS DE MOURA SOUZA LIMA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em favor do assistido M.A.S, nos autos do processo nº **0010583-64.2025.8.19.0066**, em trâmite perante o Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Resende/RJ, na audiência por videoconferência designada para o dia **24.06.2026 às 13:20 horas**, a ser realizada na sala de videoconferência junto à unidade prisional em que se encontra, qual seja **SEPPENEM - PRESÍDIO EVARISTO DE MORAES, SÃO CRISTOVÃO**;

DESIGNA DIEGO BRILHANTE DE ALBUQUERQUE MIRANDA nos autos do Inquérito Judicial nº 0841516-51.2026.8.19.0001, em trâmite no III Tribunal de Júri da Capital, para atuar nos interesses da assistida **E. B. G.**, irmã da vítima de feminicídio consumado **N. B. G.**;

DESIGNA DIEGO BRILHANTE DE ALBUQUERQUE MIRANDA nos autos do Processo nº 0025747-36.2026.8.19.0001, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Nilópolis, para atuar nos interesses da vítima **E. F. da S. B.**;

CESSAR a designação do **Defensor Público FÁBIO AMADO DE SOUZA BARRETTO** nos autos do processo nº **0060773-32.2025.8.19.0001**, que tramitava no 2º Tribunal do Júri da Capital, com atuação nos interesses da vítima de tentativa de feminicídio R. M. da S. Justifica-se o pedido em razão da redistribuição do feito para o IV Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Bangu, que já possui órgão de atuação exclusiva de defesa da mulher, em razão de sentença de impronúncia;

CESSAR a designação do **Defensor Público FÁBIO AMADO DE SOUZA BARRETTO** nos autos do Processo nº **0028391-83.2025.8.19.0001**, em trâmite no 2º Tribunal do Júri da Capital, com atuação nos interesses da vítima de tentativa de feminicídio K. I. X. Justifica-se o pedido em razão da habilitação de advogado particular para atuação como assistente de acusação nos autos.

Id: 202600883 - Protocolo: 2110417